PROJETO DE LEI Nº232/2026

Dispõe sobre a realização de testes e acompanhamento, pelo Centro de Controle de Zoonoses / CCZ, de cães com suspeita de esporotricose, no âmbito do Município de Salvador.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a realização de testes e acompanhamento, pelo Centro de Controle de Zoonoses, de cães com suspeita de esporotricose.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se suspeita de esporotricose a presença de sinais clínicos compatíveis com a doença, especialmente lesões cutâneas, feridas persistentes, secreções e outros sintomas indicativos, a serem avaliados por profissional competente.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I – promover a identificação precoce de cães com suspeita de esporotricose;

II – possibilitar a realização de testes para confirmação diagnóstica, por meio de unidade móvel nos bairros do Município;

III – assegurar o acompanhamento dos animais suspeitos ou diagnosticados, garantindo tal monitoramento por meio de equipe veterinária especializada;

IV – orientar os tutores quanto aos cuidados necessários, formas de prevenção e tratamento adequado;

V – contribuir para a proteção da saúde animal e da saúde pública.

Art. 4º. Compete ao Centro de Controle de Zoonoses, observadas as disponibilidades técnicas e orçamentárias:

I – realizar triagem e avaliação inicial dos cães com suspeita de esporotricose;

II – promover, diretamente ou por encaminhamento, a realização de exames diagnósticos;

III – acompanhar os casos suspeitos e confirmados;

IV – prestar orientações aos tutores sobre isolamento, higiene, manejo e tratamento;

V – desenvolver ações educativas sobre prevenção e controle da esporotricose.

Art.5°. O Poder Executivo poderá regulamentar fluxo de atendimento, critérios de acompanhamento e canais para comunicação de casos suspeitos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Salvador/BA, 28 de julho de 2026.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Vereadora de Salvador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer as ações de saúde pública e proteção animal no Município de Salvador, mediante a atuação do Centro de Controle de Zoonoses nos casos de cães com suspeita de esporotricose.

A esporotricose é uma zoonose que demanda atenção do poder público, especialmente pela necessidade de diagnóstico precoce, acompanhamento adequado dos animais e orientação aos tutores quanto às medidas de prevenção e tratamento. A ausência de identificação e monitoramento dos casos pode contribuir para a disseminação da doença e agravar o sofrimento animal.

Medidas sanitárias, inclusive após a morte do pet contaminado, são necessárias para evitar a contaminação do meio ambiente, e proliferação de fungos.

Nesse sentido, a proposta busca assegurar que os cães com suspeita da enfermidade possam ser avaliados e acompanhados pelo CCZ, promovendo resposta mais organizada, preventiva e eficaz por parte do Município.

Salvador/BA, 28 de julho de 2026.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Vereadora de Salvador